

CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

1. Propósito

1.1. Estabelecer as regras para esclarecimento às partes interessadas e aos colaboradores, que a Prozyn, não pactua de nenhuma forma com práticas que possam ser consideradas de corrupção e/ou suborno. Estabelecer potenciais punições para os colaboradores, fornecedores, distribuidores, agentes, representantes, prestadores de serviços e assemelhados que desrespeitarem este Código.

2. Responsabilidades

- 2.1. Todos os colaboradores: cumprir com os requerimentos desse procedimento e reportar qualquer desvio que possa impactar na violação desse código.
- 2.2. Partes interessadas: respeitar e fazer cumprir os requerimentos desse procedimento atuando de forma profissional e ética, sem oferecer benefícios ou contrapartidas que violem esse código.

3. Abrangência

3.1. Este Código abrange todos os colaboradores (inclusive temporários), independentemente do nível hierárquico e/ou cargo, seu sócio fundador, fornecedores, agentes, representantes, distribuidores e prestadores de serviços (com ou sem contrato formalizado).

4. Requerimentos

4.1. Os Colaboradores não devem cometer ato de corrupção e suborno, bem como também não devem fazer uso de intermediários, como agentes, consultores, distribuidores ou quaisquer outros parceiros de negócios para este fim.

4.1.1. A Prozyn não tolera qualquer ato ou atividade de corrupção e suborno, independentemente da posição do receptor.

4.1.2. Os demonstrativos contábeis, fiscais e financeiros da Prozyn são auditados anualmente por empresa independente de auditoria, e

está disponível para consulta, mediante solicitação.

4.2. Diretrizes

4.2.1. Não é permitido aos Colaboradores Internos:

4.2.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direto ou indiretamente, vantagem indevida a qualquer pessoa ou entidade que tenha relacionamento comercial, direta ou indiretamente, com a Prozyn e seus Colaboradores;

4.2.1.2. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

4.2.1.3. Utilizar-se de outra pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

4.2.1.4. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

4.3. Outras Diretrizes Anticorrupção e Antissuborno

4.3.1. A Prozyn entende que é prática de mercado, uso e costume que reuniões de negócios podem se estender a refeições, "happy-hours" ou eventos sociais. Portanto, a Prozyn não considera prática de suborno e/ou corrupção se tais eventos não ensejarem vantagem a qualquer das partes envolvidas. Assim, comprovantes de gastos ou mesmo consumos de alimentos ou bebidas consideradas abusivas pelo Departamento Financeiro da Prozyn serão considerados como práticas não aceitas por este Código e os infratores sofrerão as penalidades de Lei e deste Código.

4.4. Aceitação do Código

4.4.1. Nos contratos entre Colaboradores e Prozyn constam cláusulas referente a este Código onde os colaboradores se comprometem a respeitá-lo.

4.5. Decisões, denúncia e perguntas

4.5.1. Poderão ser realizadas através do e-mail ouvidoria@prozyn.com.br ou telefone 11-3732-0476. A Prozyn se compromete a atuar efetivamente em todas elas, através do Comitê.

4.5.1.1. O Comitê é formado por:

- a) Um membro da diretoria,
- b) Um membro da área de DHO,
- c) Um membro da área financeira.

4.5.1.2. O Comitê é independente, tem autonomia e poder de decisão.

4.6. Penalidades

4.6.1. Estão sujeitos a medidas disciplinares, legais e contratuais, todos os colaboradores que violarem este Código.

4.6.2. É analisado pelo comitê todos os atos e atividades supostamente praticados por colaboradores e/ou partes interessadas, considerados como suborno ou corrupção, cabendo ao comitê aplicação da penalidade de acordo com a gravidade da falta cometida.

4.6.3. Todas as infrações serão consideradas sob a ótica das Leis Anticorrupção, CLT (Leis do Trabalho) e demais que se aplicarem.

5. Referências

5.1. Este Código de Conduta Anticorrupção e Antissuborno respeita a Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção).

6. Definições

6.1. Colaboradores Internos: todos os funcionários (inclusive temporários) independentemente do nível hierárquico e/ou cargo, e seu sócio fundador.

6.2. Partes Interessadas: fornecedores, agentes, representantes, distribuidores e prestadores de serviços (com ou sem contrato formalizado).

6.3. Colaboradores: Todos os Colaboradores Internos e Partes Interessadas.

6.4. DHO: Desenvolvimento Humano e Organizacional.

6.5. **Corrupção:** Ação ou efeito de corromper, comportamento desonesto, fraudulento ou ilegal que implica a troca de dinheiro, valores, favores ou serviços em proveito próprio e a alteração do estado ou das características originais de algo.

6.6. **Suborno:** Significa pagar, oferecer, prometer ou receber um benefício impróprio com o intuito de influenciar o comportamento de alguém para obter ou reter algum tipo de vantagem comercial.

6.7. **Atos Ilícitos:** significam contrariar princípios éticos a fim de obter qualquer vantagem, seja ela financeira ou não. É um ato proibido por leis ou regras.

Nota: Se há dúvida se um ato ou uma atividade ou um comportamento se enquadraem quaisquer dos três conceitos acima, não hesite em contatar o Departamento Financeiro da Prozyn, antes de praticá-lo ou aceitá-lo.